



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS  
CENTRO UNIVERSITÁRIO FEDERAL**

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714 - Alfenas/MG - CEP 37130-000 Fone: (035)3256-1000



**RESOLUÇÃO Nº 12/2003 DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E  
EXTENSÃO DA ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS –  
CENTRO UNIVERSITÁRIO FEDERAL**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas – Centro Universitário Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que foi decidido em sua 19ª reunião de 28-11-2003,

**RESOLVE:**

**Estabelecer normas para a realização do Estágio de interesse curricular I e II do Curso de Enfermagem.**

Art. 1º - O Estágio Curricular I e II do Curso de Enfermagem realizar-se-á em Instituições de Saúde de Alfenas e/ou fora do município, Diretoria de Ações Descentralizadas de Saúde.

Art. 2º - Terão prioridade as Instituições conveniadas com a Efoa/Ceufe. Após o preenchimento destas vagas o aluno poderá estagiar em outras instituições, desde que aprovado pela Coordenação do Curso e Comissão de Estágio e Atividades Práticas.

Art. 3º - O estágio deverá estar autorizado pelas instituições de ensino e de saúde.

**DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

Art. 4º - O estagiário deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Ficha de inscrição para Estágio de Interesse Curricular Obrigatório
- II - Plano de atividades
- III - Termo de Compromisso
- IV - Termo de Convênio
- V - 1 cópia do RG e CPF

**DA FREQUÊNCIA**

Art. 5º - O aluno deverá cumprir a carga horária total de estágio, de acordo com a escala elaborada pela Comissão de Estágio e Atividades Práticas.

§ 1º - A folha de frequência é de inteira responsabilidade do aluno, deverá ser apresentada por ocasião das atividades programadas e entregue, impreterivelmente, no último dia de estágio do semestre letivo.

§ 2º - O aluno deverá comparecer ao campo de estágio, com 15 minutos de antecedência para o início das atividades, uniformizado conforme modelo estabelecido (anexo), limpo e bem passado, com material de bolso e crachá.

**DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS**

Art. 6º - Durante o período de estágio, o aluno poderá participar de Congressos, Cursos e Jomadas desde que autorizado e aprovado pelo Colegiado do Curso. Para tanto, deverá



enviar solicitação oficial de dispensa das atividades de estágio, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis para o início do evento.

§ 1º - Será necessária a apresentação ao Colegiado do Curso de cópia do certificado ou declaração de participação no evento, no prazo máximo de 10 dias do término do evento, para a reposição do estágio.

§ 2º - As faltas serão repostas conforme os artigos 8º a 12 (Da Reposição de Faltas).

#### **DA SOLICITAÇÃO PARA TROCA DE PLANTÕES**

Art. 7º - Para solicitar troca de plantões o aluno deverá preencher o Termo de Responsabilidade, em 04 (quatro) vias (formulário na secretaria do Departamento do Curso de Enfermagem), comunicando a troca à Comissão de Estágio, especificando o motivo, aluno que irá substituí-lo e o período, com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias.

§ 1º - A Comissão de Estágio deverá comunicar à Instituição de Saúde e o supervisor a troca autorizada.

§ 2º - Cada aluno poderá estar envolvido, no máximo, em 08 (oito) trocas no semestre letivo, não podendo deixar, em hipótese alguma, o setor descoberto.

§ 3º - Não serão permitidos adiantamentos de plantões, exceto pelo sistema de troca, previamente autorizada pela Comissão de Estágio e Atividades Práticas e enfermeiro de serviço.

#### **DA REPOSIÇÃO DE FALTAS**

Art. 8º - As faltas transcorridas sem envolvimento do processo de troca serão repostas em carga horária dobrada, conforme escalonamento da Comissão de Estágio e Atividades Práticas.

Art. 9º - As dispensas aprovadas pelo Colegiado do Curso para participação em Congressos, Jornadas e Cursos serão repostas quando ultrapassarem 25% da carga horária na área e/ou setor escalado. A reposição fica condicionada à apresentação de cópia xerográfica do certificado, ou declaração de participação no evento.

Art. 10 - A reposição de faltas decorrentes de licenças à gestante e outras licenças médicas será decidida pela Comissão de Estágio.

Art. 11 - O supervisor deverá ser comunicado quanto à reposição do estágio pelo aluno.

Art. 12 - A reposição de faltas ou pelo sistema de troca de plantões não poderá exceder 12 horas consecutivas.

#### **DO RELACIONAMENTO E COMPORTAMENTO EM CAMPOS DE ESTÁGIO**

Art. 13 - Atitudes inadequadas de comportamento e dificuldades de relacionamento em ambiente de estágio serão motivo de abertura de inquérito administrativo e aplicação das penalidades cabíveis, conforme o Estatuto, o Regimento e o Manual de Normas Acadêmicas.

Art. 14 - Atitudes contra a ética, postura, relacionamento e as atitudes que envolvam negligência, imperícia e imprudência em ambiente de estágio serão motivos para penalidades.

*(Assinatura)*



Art. 15 - O aluno deverá comparecer ao estágio uniformizado, conforme modelo estabelecido (anexo), limpo e bem passado, com material de bolso e crachá.

§ 1º - Não serão permitidos em campos de estágios: brincos tipo pingentes longos, anéis, pulseiras, unhas compridas, blusas coloridas sob ou sobre o uniforme, cabelos soltos, colares e "piercing".

§ 2º - Não será permitido ao aluno o uso de telefones e impressos da instituição de saúde para fins particulares.

### **DA AVALIAÇÃO**

Art. 16 - A avaliação de desempenho do aluno constará de: conhecimento técnico científico, qualidade e produtividade, interesse, liderança e tomada de decisão, comunicação, relacionamento, pontualidade, assiduidade, apresentação pessoal e responsabilidade.

§ 1º - A avaliação de desempenho será realizada pelo enfermeiro e/ou professor supervisor, registrada em impresso próprio, constando assinatura e número de registro no Conselho Regional de Enfermagem, de acordo com o critério determinado pela Comissão de Estágio e Atividades Práticas.

§ 2º - Os trabalhos serão avaliados pelo professor supervisor e Comissão de Estágio e Atividades Práticas.

§ 3º - Não serão aceitos trabalhos após a data estipulada para entrega.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17 - As situações não previstas serão tratadas junto à Comissão de Estágio, conforme solicitação do estagiário.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19 - Estas normas entram em vigor a partir de sua aprovação pelo CEPE.

  
Prof. Márcio Magalhães Pereira  
Diretor Geral

